



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI 037 /2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Itapeçerica estima a receita em **R\$ 98.317.619,14** (Noventa e oito milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e dezenove Reais e quatorze centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** -As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
<b>Receitas Correntes</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.802.441,32
Contribuições	1.692.480,00
Receita Patrimonial	1.291.175,48
Receita Agropecuária	5.679,58
Receita Industrial	6.815,50
Receita de Serviços	133.520,00
Transferências Correntes	89.794.585,39
Outras Receitas Correntes	2.607.282,65
<b>SUBTOTAL</b>	<b>107.333.979,92</b>
Dedução para Formação do FUNDEB	-12.397.974,05
<b>TOTAL – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>94.936.005,87</b>
<b>Receitas de Capital</b>	
Operações de crédito	2.115.600,00
Alienação de Bens	368.932,65
Transferências de Capital	897.080,62
<b>TOTAL – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.381.613,27</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>98.317.619,14</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**Art. 4º** - As despesas do Município de Itapecerica serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
Legislativa	4.300.000,00
Judiciária	118.665,66
Administração	16.285.482,45
Segurança Pública	985.037,83
Assistência Social	3.903.502,17
Saúde	30.181.337,80
Educação	19.187.689,47
Cultura	4.759.531,25
Urbanismo	9.059.464,91
Saneamento	1.360.163,23
Gestão Ambiental	1.504.020,13
Agricultura	650.683,07
Comércio e Serviços	30.960,00
Comunicações	66.048,00
Energia	331.620,30
Transporte	2.052.210,91
Desporto e Lazer	1.037.172,90
Encargos Especiais	1.763.569,06
Reserva de Contingência	740.460,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>98.317.619,14</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
Câmara Municipal	4.300.000,00
Gabinete do Prefeito	1.954.861,53
Assessoria Jurídica	1.199.843,03
Controladoria Geral do Município	84.498,50
Secretaria de Desenvolvimento Social	3.903.502,17
Secretaria de Infraestrutura	17.286.135,73
Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	30.255.861,06
Secretaria de Educação	19.134.799,47
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	5.850.651,95
Secretaria de Gestão Pública	1.549.670,61
Secretaria de Planejamento e Finanças	9.575.939,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente	3.221.855,83
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>98.317.619,14</b>

**DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS  
ECONÔMICAS**

<b>Despesas Correntes</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	43.592.537,80
Juros e Encargos da Dívida	31.734,00
Outras Despesas Correntes	42.948.065,37
<b>SUBTOTAL</b>	<b>86.572.337,17</b>
<b>Despesas de Capital</b>	
Investimentos	10.540.421,97
Amortização da Dívida	464.400,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.004.821,97</b>
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	740.460,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>740.460,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>98.317.619,14</b>

**Art. 5º** - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I- O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II- O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, “b” da Lei Complementar nº 101/2000;

c) abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

d) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

§ 1º Os créditos suplementares de que tratam este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizados no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§ 6º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

III - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100 % (cem por cento) do total.

IV - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo, para tanto, utilizar até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 6º** - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza de despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

**Art. 7º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto do inciso III do §2º do artigo 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um/doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 31 de agosto de 2024.

**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

Mensagem nº 025/2024

Itapecerica/MG, 31 de agosto de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

O Orçamento do Município de Itapecerica estima a receita em **R\$ 98.317.619,14 (Noventa e oito milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e dezenove Reais e quatorze centavos)**, e fixa a despesa em igual valor.

As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, Contribuições e de outras receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**

Resolução  
17/09/24  
17:30  
Câmara Municipal de Itapecerica

**Welliton Daniel Cruz**  
Secretaria de Legislação